



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.113 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.056 de 08 de Março de 2022 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera a Lei Municipal nº 2.056 de 08 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal às empresas FS AGRISOLUTIONS INDUSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.699/0003-12, com a sede na Rodovia MT 130, s/nº, Marginal esquerda Fazenda Arapua, Polo Industrial, CEP: 78.850-000, cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e FS I INDUSTRIA DE ETANOL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.597/0002-40, som sede a Rodovia MT 130 S/N, Zona de Expansão Urbana Industrial, CEP 78.850-000, cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, nos termos do Artigo 132, Inciso IV da Lei nº 699, de 20 de dezembro de 2.001, Artigo 3º, § 11, da Lei nº 578, de 11 de outubro de 1.999 e Lei nº 1.779, de 21 de dezembro de 2.018, que pretende instalar-se no território municipal de Primavera do Leste.”

(...)

Art. 2. “Os incentivos de que trata o Artigo anterior em favor das empresas FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA e FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A serão concedidos na seguinte forma:”

(...)



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Parágrafo único. “Fica a FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA e FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A, nomeada substituta tributária do ISSQN, quando dos serviços tomados, ligados a construção e/ou instalação das indústrias em nosso município, subitens de serviços 7.02 e 7.05, para atendimento do IV deste artigo, conforme § 4º, do Art. 149 e caput do Art. 151, da Lei nº 699 de 20 de dezembro de 2001.”

(...)

Art. 8. “Os incentivos fiscais instituídos por esta Lei será para atender a construção e implantação de Usinas de Etanol de Milho pelas empresas FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA e FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A como tomadoras dos serviços relacionados aos subitens 7.02 e 7.05 da Lei nº 699 de 20 de dezembro de 2001.”

(...)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Inciso III do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.779 de 21 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 06 de setembro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.